



CEDI - P.1.B.
DATA 12 06 86
COD. KY 002

150

Altamira, 22 de março de 1952

Exmo. Sr. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção

DD. Governador do Estado

RELM- PARÁ

00175

Nós, infra assinados Helio Pinheiro da Silva Almeida, Engenheiro da Secretaria de Estado de Obras, Terra e Viação, representante do V. Excia., Alberto Garcia Soares, Prefeito Municipal de Altamira, Telésforo Martins Fogtes, Chefe da 2ª I.R., José Ribeiro Alves, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Xingú, Padre Eurico Knautler, Vigário Provincial e Azamor/ Câmara Aréas, funcionário do S.P.I., em reunião realizada no dia 20 de março do ano em curso, na sede da Prefeitura Municipal de Altamira, depois de termos feito um profundo estudo sobre a atual situação do Município de Altamira, criada por repetidos atritos entre seringueiros e castanheiros de um lado e os índios "CAI APÓ" de outro lado, causando perda de vida em ambas as partes, prejudicando em alto grau tanto a economia do Município como a ação passificadora do Serviço de Proteção aos Índios; outrossim para assegurar tanto ao seringueiro como ao índio a vida, a liberdade, defendendo - um e outro de um extermínio total, tendo em vista exclusivamente a paz e a segurança do grande vale do Xingú, julgamos de grande utilidade de destinar-se áreas extensas como patrimônio indígena para extração das riquezas naturais e de estabelecer uma linha divisória entre esta área/ do patrimônio indígena e as zonas ocupadas pelos seringueiros e castanheiros. De mútuo acordo estabelecemos os seguintes limites:

Como ponto central da linha divisória servirá o lugar denominado de "SERRA ENCONTRADA" no alto Xingú. Partindo da Serra Encontrada para o Oeste / tiramos uma linha reta atingindo o alto Rio Iriri e o lugar denominado "COCAL" . Daí continuando a mesma linha reta para o rio Curuá afluente do rio Iriri, topamos com este rio na boca do Igarapé das Flexas, denominado também "PITIATIA".

Voltando para o ponto de partida da Serra encontrada, si

cont.



0176 157

tiramos uma linha divisória para o Este, alcançando assim a Bôca do Rio Vermelho afluente do Riozinho, que por sua parte desemboca no rio Fresco, em frente do Povoador "Nova Olinda". Proseguindo a linha divisória da Bôca do Rio Vermelho, esta / linha deve atingir a margem do rio Fresco, acima do atual Posto de Atração Gorotire, ficando dêste modo estabelecido que o atual Posto de Gorotire, como Posto / de atração, seja paulatinamente mudado para a Bôca do Rio Vermelho, ficando por- / rem o S.P.I. com o direito do campo de aviação no atual lugar Novo Horizonte e / residência para os funcionários do mesmo Serviço. Esta resolução foi tomada em / virtude da antiguidade da estrada que leva de Novo Horizonte para Campos de Con- / ceição do Araguaia e da indispensável necessidade desta estrada para a vida eco- / nômica do rio Fresco, como para os moradores dos Campos de Conceição.

Quanto a área de terras delimitadas anteriormente para o Posto / Gorotire, situado à margem esquerda do rio Fresco, limitando-se pelo lado de cima / com a Cachoeira do Limão e pelo lado baixo com o Igarapé Riozinho, ficou também / assentado ser a mesma considerada oportunamente devoluta, sendo necessário nessa / parte, entendimento com os Governos da União e do Estado, pelo fato do referido / lote de terras está cedido ao S.P.I., em virtude de convênio havido com os do- / is governos referidos.

São estas Senhor Governador os limites e sugestões que houve / mos por bem de estabelecer e que apresentamos para a aprovação à Vossa Excelên- / cia, como Chefe do Estado paraense, e publicamente reconhecido como altamente in- / teressado no futuro do Xingú.

Deus guarde Vossa Excelência

Helio Pinheiro da Silva Almeida
Helio Pinheiro da Silva Almeida

Alberto Garcia Soares
Alberto Garcia Soares

Telsiforo Martins Fontes
Telsiforo Martins Fontes

Jose Ribeiro Alves
Jose Ribeiro Alves

Padre Eurico Krautler
Padre Eurico Krautler

Azamor Câmara Areas
Azamor Câmara Areas